

**JUSTIFICATIVA PARA EFETUAR A ACEITAÇÃO DO ADITIVO AO CONTRATO N.º 094/2023, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA –PA E A EMPRESA F. DA COSTA SILVA BORRACHARIA A AUTO ELÉTRICA, QUE TEM COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR, PROTETORES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NO TERMO DE REFERENCIA, DESCRIÇÃO DO OBJETO REFERENTE A SOLICITAÇÃO DO ADITIVO DOS ITENS ACIMA MENCIONADOS.**

Em atenção a solicitação da Empresa **F. DA COSTA SILVA BORRACHARIA E AUTO ELETRICA**, vimos apresentar justificativa, conforme prevê art. 65 da Lei 8.666/93, para proceder com o ADITIVO, destinado ao PEDIDO DE 25% POR CENTO do Contrato 094/2023, referente a Ata de Registro de Preço n.º 039/2022, Processo Licitatório n.º 049/2022, Pregão Eletrônico n.º 032/2022/SRP/SEMED.

Informamos que, na legislação vigente, existe a possibilidade de efetivação do referido aditivo, conforme justificativas elencadas a seguir:

### **1 – DA CONTRATAÇÃO DIRETA.**

O Estatuto de Licitações e Contrato (Lei Federal nº 8.666/1993), quando define os preceitos de contratação pela administração Pública, determina que eventos dessa natureza sejam precedidos dos respectivos processos licitatórios, exceto em algumas hipóteses, quando essa ação pode ser realizada através de “alterações contratuais” (art 65). Para se utilizar dessa exceção, a lei exige que o objeto a ser contratado esteja enquadrado nas permissões previstas nos artigos antes citados. O estatuto de licitações e Contrato (Lei Federal nº 8.666/1993), quando define os preceitos de contratação pela administração Pública, determina que eventos dessa natureza sejam precedidos de justificativa conforme prevê art. 65.

### **2 – DA FORMALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO DE ADITIVO**


Para o aditivo desejado a permissão legal está prevista no art. 65, inciso I, alínea “b” da Lei Federal nº 8.666/93, que se transcreve abaixo:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei.

Nesse sentido, pelo exposto a Secretaria Municipal de Educação, aceita o PEDIDO DE ADITIVO referente aos pneus, câmaras de ar e protetores.

Santana do Araguaia – PA, 26 de abril de 2023.

  
ADENILTON DA SILVA  
Secretário Municipal de Educação  
Port. nº 06/2021